

EMENDA N°

(à MPV nº 1070, de 2021)

Inclua-se no art. 2º da MPV nº 1.070, de 2021, o seguinte inciso:

“Art. 2º

.....
V – agentes de trânsito:

- a) ativos;
- b) inativos; e
- c) aposentados.”

JUSTIFICAÇÃO

É inegável que os agentes de trânsito estão submetidos a maiores riscos em função da sua atividade, durante o serviço ou em casa, com suas famílias.

Não é por outro motivo que a atividade dos agentes de trânsito está prevista no capítulo constitucional dedicado à segurança pública. Reza o § 10 do art. 144 que a “segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas” (...) “compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente” e “compete no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei aos agentes de trânsito”.

A emenda que propomos busca corrigir importante lacuna da MPV 1070, de 2021, ao incluir os agentes de trânsito entre os beneficiários do Programa Habite Seguro.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA

SF/21697.20881-09